Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		190.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		140.000.000,00
	SUB-TOTAL		330.000.000,00
	T O T A L		330.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COMPL.AMPLIAC.REFORMA PALACIO 9 DE JULHO			
01.01.001.1.001		190.000.000,00	190.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
01.01.001.2.614		140.000.000,00	140.000.000,00
T O T A I S ...		330.000.000,00	330.000.000,00

REDUCAO

01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		330.000.000,00
	SUB-TOTAL		330.000.000,00
	T O T A L		330.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
01.01.001.2.614	330.000.000,00		330.000.000,00
T O T A I S ...	330.000.000,00		330.000.000,00

DECRETO Nº 33.113, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 451.530.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo-USP, mediante a suplementação de Cr$ 451.530.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

18	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		451.530.000,00
	SUB-TOTAL		451.530.000,00
	T O T A L		451.530.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DA USP			
18.44.208.7.244		451.530.000,00	451.530.000,00
T O T A I S ...		451.530.000,00	451.530.000,00

18.58	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		451.530.000,00
	SUB-TOTAL		451.530.000,00
	T O T A L		451.530.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
OBRAS NA USP			
18.44.208.1.247		451.530.000,00	451.530.000,00
T O T A I S ...		451.530.000,00	451.530.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

18	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
18.58	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	
	T O T A L	451.530.000,00
	1A. QUOTA	216.541.071,00
	2A. QUOTA	189.212.759,00
	3A. QUOTA	45.775.170,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 18.58 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
	88.44.208	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	
451.530.000,00	451.530.000,00	
T O T A I S		
451.530.000,00	451.530.000,00	

DECRETO Nº 33.114, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

28	SECRETARIA DA FAZENDA		
28.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		800.000.000,00
	SUB-TOTAL		800.000.000,00
	T O T A L		800.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
03.08.030.2.574		800.000.000,00	800.000.000,00
T O T A I S ...		800.000.000,00	800.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

28	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	T O T A L	800.000.000,00
	1A. QUOTA	800.000.000,00

DECRETO Nº 33.115, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990'

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		20.000.000,00
	SUB-TOTAL		20.000.000,00
	T O T A L		20.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE PROJETOS ESPECIAIS			
03.09.021.2.020	20.000.000,00		20.000.000,00
T O T A I S ...	20.000.000,00		20.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO - VALORES EM CRUZEIROS

29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	T O T A L	150.000.000,00
	1A. QUOTA	150.000.000,00

REDUCAO

29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	T O T A L	20.000.000,00
	1A. QUOTA	20.000.000,00

DECRETO Nº 33.116, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a organização do Instituto Butantan e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — O Instituto Butantan, órgão subordinado à Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde, fica organizado nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º — O Instituto Butantan tem as seguintes finalidades:

I — desenvolver estudos e pesquisas, básicos e tecnológicos, em qualquer ramo do conhecimento relacionado direta ou indiretamente a saúde;

II — fabricar produtos para uso profilático, curativo ou diagnóstico, em medicina humana, com tecnologia desenvolvida no Instituto ou absorvida de outras entidades;

III — manter serviço de assistência médico-hospitalar para atendimento a vítimas de acidentes com animais peçonhentos;

IV — desenvolver atividades de caráter cultural relacionadas com as finalidades do Instituto e divulgar, sob todas as formas, conhecimentos decorrentes do exercício de suas atribuições;

V — promover e colocar na formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico, de nível básico e médio, bem como na especialização e na pós-graduação de pessoal de nível superior;

VI — divulgar as pesquisas e os trabalhos desenvolvidos;

VII — prestar assistência aos órgãos oficiais do Estado no controle e na padronização de produtos biológicos;

VIII — colaborar com os órgãos da Secretaria da Saúde no combate a surtos epidêmicos;

IX — manter intercâmbio, a nível nacional e internacional, com entidades afins e órgãos de apoio a atividades científicas, tecnológicas, culturais e assistenciais;

X — realizar missões científicas, tanto no País como no exterior;

XI — propiciar à indústria farmacêutica, considerado o interesse nacional, condições para seu aperfeiçoamento tecnológico e

XII — participar de outras atividades de interesse para a saúde relacionadas com seu campo de atuação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 3º — A estrutura do Instituto Butantan compreende:

I — órgãos de administração superior;

II — órgãos para desenvolvimento de atividades-fim e

III — órgãos para desenvolvimento de atividades-meio.